



Flávio Obino F.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho  
Ana Lígia Hor  
Ana Lúcia

SENAPRO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
46218.012225/2007-49  
SERPRO  
2 AGO 2007

Ilmo. Senhor.  
Dr. HERON DE OLIVEIRA  
Delegado Regional do Trabalho/RS

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**, Carta Sindical concedida em 27/11/1952, registrada no Livro 21, fls. 10, com apostila em 17/11/1952 (PROC. SORS 1-48/52), inscrito no CNPJ nº 96.757.612/0001-00, por seu Presidente Sr. Jorge Oliveira CIC 062.057.470/49, conjuntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS (SINDILOJAS)** registrado no MTB sob o nº 329947/74, inscrito no CNPJ sob o nº 88.955.984/0001-05, por seu Presidente Sr. Robson Athaydes Medeiros, CIC 471.474.150-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA** firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 13 de dezembro de 2006, na Av. Sapucaia nº 1941, Sapucaia do Sul; e em 24 de maio de 2007 na rua Mathias Velho nº 255, - Canoas (Sindicato do Comércio Varejista de Canoas), respectivamente.

Para tanto, apresentam uma original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,  
Pedem Desejamento.  
Porto Alegre, 14 de agosto de 2007.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**  
Presidente - Jorge Oliveira - CPF - 062.057.470/49

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS**  
Presidente - Robson Athaydes Medeiros - CPF 471.474.150-00



**Flávio Obino Fº**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho  
Ana Lúcia Horn  
Ana Lúcia Horn  
André Saraiva Corbin  
Mariana Heerde Freire Barata  
Antônio Job Barreto  
Guastavo Vilar Mello Guimã  
Luiz Fernando dos Santos Mox  
Silvio Eduardo Finkema Bort  
Eduardo Castigl Raposo  
Thais de Souza Passin  
Rodrigo Barreto Sassen

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**, Carta Sindical concedida em 27/11/1952, registrada no Livro 21, fls. 10, com apostila em 17/11/1952 (PROC. SORS 1-48/52), inscrito no CNPJ nº 96.757.612/0001-00, representado pelo Sr. Presidente Sr. Jorge Oliveira CIC 062.057.470/49

**Sindicato patronal: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS**, registrado no MTB sob o nº 329947/74, inscrito no CNPJ sob o nº 88.955.984/0001-05, representado pelo Sr. Presidente Sr. Robson Athaydes Medeiros, CIC 471.474.150-00

**BENEFICIADOS: empregados no comércio varejista em geral de Sapucaia do Sul.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Os estabelecimentos comerciais da cidade de **Sapucaia do Sul**, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, ajustam com o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, que poderão funcionar com empregados, em condições especiais, nos dias 08 e 23 de dezembro de 2007.

É estabelecido que não é obrigatório aos empregados comparecerem ao trabalho nos dias acordados para funcionamento, como também será opção das empresas a abertura das lojas.

### Parágrafo único

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato profissional acordante, até às 18hs (dezoito) horas do dia 03.12.07 e 17.12.07 respectivamente, relação dos empregados que trabalharão nestes dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias elencados no "caput" da cláusula primeira.

JORGE



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os empregados que trabalharem nos dias acordados neste instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia nas seguintes situações:

- a) – empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) – empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) – empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Sapucaia do Sul representados pelo Sindicato Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 de dezembro de 2007 e 23 de dezembro de 2007.

### **Parágrafo único**

Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Sapucaia do Sul cerrará, obrigatoriamente, suas portas no dia 04 e 05 de fevereiro de 2008 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias 08 de dezembro de 2007 e 23 de dezembro de 2007, sob pena de pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Somente estarão autorizados à trabalhar no domingo referido no “caput” da cláusula primeira desta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2007 e assistencial de 2007, em favor das respectivas entidades sindicais.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem nos dias determinados no “caput” cláusula primeira da presente convenção coletiva de trabalho.

JORGE



### CLÁUSULA SÉTIMA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a) – acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data prevista na cláusula primeira;
- b) – zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) – exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada; e
- d) – autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.
- e) – podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

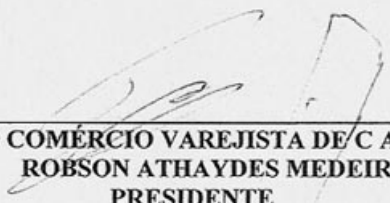
### CLÁUSULA OITAVA

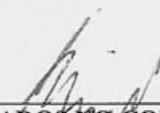
Será assegurada a toda a categoria um expediente único no dia 23 de dezembro de 2007, o qual não poderá exceder além das 19h (dezenove) horas.

### CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção tem vigência até 31 de março de 2008.

São Leopoldo, 14 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE C A N O A S**  
**ROBSON ATHAYDES MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. LEOPOLDO**  
**JORGE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**